

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares ao Anúncio n.º 03/2019 relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, n.º 61-A/2018, de 28 de fevereiro, n.º 303/2018, de 26 de novembro e n.º 139/2019, de 10 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1. CONCEITOS

Processos inovadores: equipamentos e/ou processos de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos em que de destaque o carácter inovador das tecnologias utilizadas, que tenham fraca implementação no mercado. Serão considerados os investimentos que englobem o uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado ou que contemplem processos inovadores de carácter ambiental, designadamente a utilização de subprodutos gerados no processo produtivo como forma de redução do uso de combustíveis fósseis, não se encontrando aqui incluídos, os investimentos em processos de modernização e os investimentos que embora possam ser inovadores resultem da aplicação de regulamentação europeia ou nacional obrigatória. As tecnologias inovadoras referem-se em geral, para qualquer tipo de máquina ou equipamento novo com fraca implementação no mercado. Os processos inovadores são apenas dirigidos para questões de carácter ambiental, ou seja, no que diz respeito à utilização de energias renováveis no processo produtivo, redução da poluição (aérea, entre outras).

Os equipamentos que representem uma melhoria e/ou modernização dos mesmos, tendo a vista a diminuição dos riscos operacionais, o aumento da fiabilidade das máquinas ou equipamentos ou mesmo a garantia da

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

redução do seu desgaste, não serão considerados como inovadores. Incluem-se aqui as melhorias técnicas ou de desempenho em máquinas e equipamentos que tenham como objetivo a redução do consumo de combustíveis fósseis, que apenas serão valorizadas como processos inovadores nos casos em que exista a substituição em parte ou na totalidade do combustível fóssil.

No documento da memória descritiva deverá estar fundamentado o motivo pelo qual os equipamentos ou processos são considerados inovadores, sob pena, dos mesmos não serem valorizados nesta componente.

## 2.2. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, as Pequenas e Médias Empresas (PME), as organizações de produtores florestais (OPF) as organizações de comercialização de produtos florestais (OCPF) que se dediquem à extração ou colheita, comercialização e primeira transformação de cortiça e da pinha.

## 2.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo beneficiário à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar para a instrução da candidatura, sob pena da mesma ser recusada caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos referida na presente OTE.

### 2.3.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, já constituídas à data da apresentação da candidatura, deve ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Quando a candidatura incida sobre investimentos que têm como objetivo a construção, adaptação ou melhoramento de edifícios ligados à atividade a desenvolver, os candidatos devem cumprir, à data da submissão da candidatura, as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, devendo apresentar os comprovativos mencionados nos pontos 6 e 7 do Anexo I.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria acima referida, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, em sede de análise, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da apresentação da candidatura.

Os beneficiários aos apoios previstos no âmbito da presente candidatura à Operação 4.0.1, deverão possuir situação económica e financeira equilibrada, com uma Autonomia Financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%.

O indicador utilizado para a avaliação deste critério deve ter por base o exercício do ano anterior, ou seja, a Informação Empresarial Simplificada (IES) do exercício anterior ao ano de apresentação da candidatura. Neste enquadramento, e considerando que no primeiro trimestre de 2022, as contas disponíveis com IES são as contas de 2020, são estas que serão contabilizadas para efeitos de cálculo da Autonomia Financeira.

Caso em que a empresa não cumpra os rácios mínimos, podem ser apresentados os balanços e demonstrações de resultados intercalares devidamente certificados por um revisor oficial de contas, desde que, reportados a uma data anterior à da apresentação da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Às novas empresas ou empresas sem atividade, empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à submissão da candidatura, não se aplica o descrito no parágrafo anterior, desde que, suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total do investimento elegível.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

### 2.3.2. Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação

As candidaturas apresentadas no âmbito da Operação 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado» podem beneficiar do apoio se o custo total elegível, apurado em sede de análise, for superior a 25.000 euros e o investimento total inferior a 4.000.000 de euros.

O limite máximo acima referido não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e Organizações de Comercialização de Produtos da Floresta (OCPF).

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, detalhados, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados. Para as infraestruturas e os equipamentos mencionados no Anexo II da presente OTE, os valores indicados funcionam como custos máximos elegíveis, salvo situações particulares devidamente justificadas.

Aquando da submissão da candidatura, o beneficiário deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para investimentos semelhantes.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 17 do Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos no prazo indicado na notificação da decisão.

O apoio a conceder no âmbito da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, está limitado a duas candidaturas por beneficiário, para o período de vigência do PDR 2020.

### 2.3.3. Verificação da viabilidade económica e financeira das operações

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL, os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos investimentos indicados no Anexo IV da presente OTE, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

Ao *cash flow*, que resulta da diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subseqüentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

De forma a apurar os benefícios líquidos resultantes do investimento, o beneficiário deverá efetuar a demonstração de resultados no formulário de candidatura, através da informação financeira indicada nas Declarações de Informação Empresarial Simplificada. Caso o beneficiário não possua contabilidade organizada,

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

no ano anterior à data de apresentação da candidatura, ou tratando-se da criação de uma empresa, o preenchimento dos valores históricos não são obrigatórios.

Quando existe atividade na empresa, e a mesma vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser, obrigatoriamente, preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma rubrica de investimento (infraestruturas e máquinas e equipamentos), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 8 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente às infraestruturas, com exceção da preparação de terreno, vias de acesso e vedações, 50% do seu valor total e 15% relativamente ao acréscimo de Fundo de Maneio.

Relativamente às máquinas e equipamentos, preparação de terreno, vias de acesso, vedações e às despesas gerais considera-se que não têm qualquer valor residual.

#### 2.3.4. Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- a) Os proveitos previstos (vendas e/ou prestação de serviços);
- b) Os custos de exploração, no que se refere à matéria-prima e subsidiárias consumidas, mão-de-obra e fornecimento de serviços externos (FSE).
- c) Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva da candidatura para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:
  - i. O processo produtivo;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- ii. Os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados;
- iii. Os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- iv. Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- v. Os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade;
- vi. A razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado;
- vii. A localização das instalações, incluindo o parque de máquinas e equipamentos.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento, dado que, o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início até ao fim de vida útil da operação. O ano de vida útil da operação deverá ser concordante com o período de vida útil dos investimentos

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneo. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com a candidatura.

Se o financiamento da candidatura for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional.

#### 2.4. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 16.º, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos.

Se for o caso, devem aplicar-se as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regime de Aplicação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Para os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos, estes devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre familiares ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

## 2.5. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.5.1. **Despesas elegíveis**

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edifícios estão limitados a 10% das despesas materiais elegíveis.

As despesas imateriais, com a obtenção de certificação e de aquisição de serviços de consultoria da cadeia de responsabilidade/custódia ao nível do beneficiário, com a aquisição de *software* aplicacional, propriedade industrial, projetos de arquitetura e engenharia, elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, umas das restantes despesas elegíveis.

Relativamente às despesas imateriais, identificadas no n.º 14 do Anexo II da Portaria acima identificada, são elegíveis até 5% do custo total elegível das restantes despesas, sendo que, as despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2% da despesa material elegível, em investimentos até 250 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.5.2. Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio com a sua redação atual, considerando o seguinte:

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Informa-se ainda que os tratores agrícolas sem características específicas para o trabalho florestal não são elegíveis no âmbito do presente anúncio, exceto nos casos em que os mesmos apresentem as devidas adaptações para o trabalho florestal, ou seja, pneus florestais, jantes reforçadas, proteção das válvulas, proteção da cabine, escape anti faúlhas, proteções ventral, lateral e frontal.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício, uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

A despesa referente à monitorização do certificado, no âmbito da obtenção da certificação da cadeia de responsabilidade/custódia ao nível do beneficiário não é elegível.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse entre o projetista ou consultor e os fornecedores, bem como, quando existam indícios de adulteração dos orçamentos. Não serão considerados os orçamentos que não possuem os elementos previstos no n.º 2 do Anexo I da presente OTE.

### 2.5.3. Níveis de apoio

Os níveis de apoio a conceder no âmbito desta Operação são os constantes no Anexo IV da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, nos seguintes termos:

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Regiões menos desenvolvidas: 40%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso de o beneficiário ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia.

Outras regiões: 30%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso de o beneficiário ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia.

No caso de investimentos em máquinas motorizadas matriculadas não são aplicáveis as majorações acima referidas.

## 2.6. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da subscrição do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura do sistema, passando a mesma ao estado de “Candidatura cancelada”.

As intervenções constantes das candidaturas cuja desistência ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentadas em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram apoiados no âmbito do PRODER ou PDR 2020 e com compromissos ainda vigentes são liminarmente rejeitadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.7. NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável para os investimentos elegíveis cumulados até 1 milhão de euros por beneficiário, e de subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor.

A majoração prevista no n.º 2 do Anexo IV do Regime de Aplicação da operação 4.0.1 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, “*OCPF ou Beneficiário pertencentes a OCPF*” é apenas atribuída se o beneficiário for já uma OCPF reconhecida ou membro de OCPF reconhecida nos termos do Artigo 3º da portaria citada.

A majoração prevista no n.º 3 do Anexo IV do regime de Aplicação citado, “*Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia*” é verificada em sede de último pedido de pagamento, desde que o beneficiário demonstre a intenção de obter a referida certificação em sede de candidatura através da realização do respetivo investimento.

A presente OTE não dispensa a consulta da legislação em vigor, nomeadamente do regime de aplicação da operação 4.0.1 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação.

A GESTORA

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO I

### LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva.
2. Um ou três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
3. Financiamento de Capital Alheio:
  - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
  - Comprovativo dos suprimentos/ empréstimos dos sócios (quando aplicável);
  - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).
4. Situação económico-financeira equilibrada:
  - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e respetivos modelos fiscais e Anexos.
5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
  - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do beneficiário, devidamente certificados por ROC;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

6. Licenciamento industrial:

a. Novas unidades.

- Comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

b. Modernização de unidades:

- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

7. Licenciamento comercial:

a. Novos estabelecimentos:

- Comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;

b. Modernização de estabelecimentos:

- Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

8. Organização de produtores florestais (OPF):

- Comprovativo de constituição da associação ou cooperativa com indicação do respetivo objeto social, bem como a ata de eleição dos Órgãos Sociais, com a devida delegação de competências.

9. Organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF):

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

10. Caso o beneficiário seja membro de uma organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF), deverá entregar documento comprovativo em como é membro de OCPF, bem como, o comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamentos nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

11. Certificado NP EN ISSO 14001:2004, certificado FSC, certificado PEFC ou certificado Systemcode para as atividades relacionadas com a preparação da cortiça e da fabricação de granulados de cortiça natural.

12. Comprovativo do estatuto de PME.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II

### VALORES DE REFERÊNCIA/ MERCADO PARA ANÁLISE DE RAZOABILIDADE DE CUSTOS

#### Valores de referência / mercado de custos com construção civil

#### 1. Zona Industrial (incluindo terraplanagem)

##### 1.1 Betão

Cércea (m)	Área bruta - €/m <sup>2</sup>				
	≤ 500 m <sup>2</sup>	>500 e ≤ 1 000 m <sup>2</sup>	>1 000 e ≤ 1 500 m <sup>2</sup>	>1 500 e ≤ 2 000 m <sup>2</sup>	> 2 000 m <sup>2</sup>
5 m	300	245	240	225	220
7,5 m	334	286	270	249	242
10 m	382	339	322	309	287
12,5 m	420	378	354	342	318

##### 1.2 Estrutura metálica/pré-fabricado

Cércea	Área bruta - €/m <sup>2</sup>				
	≤ 500m <sup>2</sup>	> 500 e ≤ 1 000 m <sup>2</sup>	> 1 000 e ≤ 1 500 m <sup>2</sup>	> 1 500 e ≤ 2 000 m <sup>2</sup>	> 2 000 m <sup>2</sup>
5 m	280	239	224	210	200
7,5 m	312	276	252	232	223
10 m	347	320	301	288	267
12,5 m	360	344	330	319	293

#### 2. Zona social - 610€/m<sup>2</sup> (betão)

#### 3. Telheiros - 120/m<sup>2</sup>

#### 4. Arruamentos - 25€/m<sup>2</sup> (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)

#### 5. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobranes para vazadouro): 12,5€/m<sup>3</sup>.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**Valores de referência/mercado de equipamentos**

<b>CORTIÇA</b>	<b>Valor de Mercado (€)</b>
Bancas de Traçamento (1 posto trabalho)	1.150,00
Caixa inox para cozedura de cortiça – 6,5 m <sup>2</sup>	1.820,00
Cestos inox para cozedura de cortiça – 8 m <sup>2</sup>	2.400,00
Paletes inox para cozedura de cortiça – 4,8 m <sup>2</sup>	820,00
Paletes inox para cozedura de cortiça – 6,7 m <sup>2</sup>	1.620,00
Unidade automática de cozedura de cortiça, circuito fechado – 1,5 Ton	365.000,00
Unidade automática de cozedura de cortiça, circuito fechado – 1,8 Ton	375.000,00
Estufa de secagem de cortiça - 60 m <sup>2</sup>	38.000,00
Estufa de secagem de cortiça - 200 m <sup>2</sup>	56.000,00
Linha de produção de granulados de cortiça – 2.000 kg/h	610.000,00
Linha de produção de granulados de cortiça – 2.500 kg/h	860.000,00
Linha de produção de granulados de cortiça – 3.000 kg/h	1.140.000,00

**Nota:** Caso seja apresentado algum equipamento cuja capacidade/potência não se encontre referida, poder-se-á aplicar um princípio de proporcionalidade (menos que proporcional) quando a capacidade/potência do equipamento é superior à referência, dado que o custo unitário por unidade de capacidade/potência diminuirá com a escala.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**Valores de referência/mercado para carga e transporte**

<b>MATERIAL DE CARGA E TRANSPORTE</b>	<b>Valor de Mercado (€)</b>
Empilhador elétrico – 1,5 a 2,5 Ton	29.000,00
Empilhador elétrico – 3,2 Ton	44.000,00
Empilhador a diesel – 2 a 2,5 Ton	23.000,00
Empilhador telescópico – 2,8 a 3,2 Ton / 9 a 12,5 m	54.000,00
Empilhador todo o terreno – 1,5 a 2,5 Ton	36.000,00
Porta-paletes manual – 2 a 2,3 Ton	500,00
Porta-paletes elétrico – 1,8 a 2 Ton	7.800,00
Stacker – 1,4 a 1,8 Ton	14.000,00
Contentores-paleta 230 a 300 kg	95,00
Contentores-paleta c/paredes ventiladas – 300 kg	235,00
Paloxes – 300 kg	65,00
Descarregador/virador semi-automático de paloxes	13.500,00
Multicarregadora telescópica a diesel – 2.2 Ton	57.350,00
Plataforma hidráulica, incluindo portas de segurança e resguardos em rede electrosoldada – 1 a 2 Ton	13.500,00

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**Valores de referência/mercado material de equipamento diverso**

<b>EQUIPAMENTO DIVERSO</b>	<b>Valor de mercado (€)</b>
Báscula – ponte eletrónica – 20 Ton	8.150,00
Báscula – ponte eletrónica – 60 Ton	18.500,00
Báscula eletrónica – 3 Ton	3.900,00
Varredora-aspiradora de pavimento	1.880,00
Máquina de lavar a alta pressão – caudal de 600 a 1.00 lt/h	2.100,00
Compressor de parafuso insonorizado de 20 HP	12.150,00
Compressor de parafuso – 950 a 1.950 l/min	8.000,00
Secador de ar comprimido – 1100 l/mim	1.350,00
Reservatório para ar comprimido – 500 l	850,00
Compressor secador de ar – 640 l/mim	4.900,00
Gerador de vapor – 3.2 Ton/h	51.500,00
Caldeira de vaporização rápida a gasóleo, p/produção de vapor – 0,6 a 0,8 Ton/h	41.000,00
Grupo gerador de emergência – 55 a 110 Kva	13.000,00
Enfardadeira para resíduos sólidos	8.450,00
Envolvedora de paletes – 20-30 paletes/h	7.200,00
Cintadora horizontal p/paletes, autonomia p/600 cintages	8.500,00
Instalação automática de limpeza CIP	82.000,00

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO III

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

**VAL** - valor atualizado líquido.

#### Fórmula de cálculo do VAL

$$\text{VAL} = \text{CF}_1/(1+t)^1 + \text{CF}_2/(1+t)^2 + \dots + \text{CF}_n/(1+t)^n - \text{CF}_0$$

em que:

**CF<sub>1</sub>** = Cash Flow da operação no ano 1 [ (acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento<sup>1</sup>, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

**t** = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

**CF<sub>2</sub>** = Cash Flow da operação no ano 2 [ (acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

**CF<sub>n</sub>** = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [ (acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

**CF<sub>0</sub>** = valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental ou operações que visem a eficiência energética**)

<sup>1</sup> A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

#### ANEXO IV

##### “INVESTIMENTOS QUE VISEM UMA INTERVENÇÃO DE NATUREZA AMBIENTAL OU A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ”

1. Construção, adaptação ou melhoramento de edifícios ligadas à atividade a desenvolver, incluindo a utilização de subprodutos e resíduos para a produção de energia quando se destine a ser consumida em pelo menos 70% no processo produtivo da empresa candidata, estando os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edifícios limitado a 10% das despesas materiais elegíveis.
2. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética quando se destine a ser consumida em pelo menos 70% no processo produtivo da empresa beneficiária.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 156/2021</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO V

### LISTA DE CAE RELACIONADOS COM A NATUREZA DO INVESTIMENTO

Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do TFUE

<b>Código CAE</b>	<b>Designação</b>
02300	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais
16293	Indústrias de preparação de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis